

EMENDA Nº 28 AO PROJETO DE LEI Nº 024/14, que

Dispõe sobre a instalação, conservação e uso de elevador, de escada rolante e de outros equipamentos de transporte no Município de Porto Alegre e revoga as Leis n. 1.827, de 27 de dezembro de 1957, 2.134, de 19 de novembro de 1960, 2.864, de 9 de dezembro de 1965, 7.787, de 24 de maio de 1996 e 8.497, de 22 de maio de 2000.

1. Fica alterada a redação do inc. III do art. 29, conforme segue.

Art. 29.

.....
III – pela vedação do acesso de pessoas não habilitadas ou empresa de manutenção não contratada à casa ou caixa de máquina do equipamento de transporte para fins de inspeção, manutenção ou conservação de equipamento, salvo nos casos autorizados por esta Lei.
.....”

2. Fica incluído parágrafo único no art. 40 do PLCE nº 024/2014, conforme segue.

“Art. 40.

Parágrafo único. Para efeito de caracterização de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da penalidade e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 3 (três) anos.”

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

